

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ quarta-feira, 06 de Maio de 2020 Nº 27.744

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 11.120, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica em circuito fechado nos estabelecimentos e locais com grande circulação de pessoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos e locais com grande fluxo de circulação de pessoas, que possuam sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado, são obrigados a manter os arquivos de imagens diárias armazenados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da 0h (zero hora) da data de início da gravação.

§ 1º Consideram-se locais com grande fluxo de circulação de pessoas:

- I - os estabelecimentos bancários, shoppings e estabelecimentos comerciais em geral;
- II - as clínicas médicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;
- III - os terminais de transporte rodoviário de pessoas e cargas, municipais, intermunicipais e interestaduais;
- IV - os estabelecimentos de ensino em geral e as creches, públicos ou privados;
- V - os condomínios residenciais, abertos ou fechados;
- VI - as casas de espetáculos em geral, cinemas, museus, zoológicos e afins;
- VII - as academias de ginástica, quadras esportivas, estádios,

parques e afins;
VIII - VETADO.

§ 2º O acesso de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ao material a que se refere o *caput* deste artigo será concedido somente mediante autorização judicial, a qual deverá indicar expressamente o intervalo de tempo a ser disponibilizado.

§ 3º É assegurado a todas as pessoas que figurem em gravação obtida de acordo com esta Lei o direito de acesso ao material registrado por sistema de monitoramento de imagem e áudio, que só poderá ser negado pelo responsável legal do logradouro no caso de a filmagem constituir:

- I - ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II - prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III - perigo à segurança pública.

§ 4º Nos processos que envolvam segredo de justiça, o acesso aos arquivos de imagens de circuitos internos a que se refere esta Lei ficará adstrito aos autos do processo, mantidos em cartório judicial, não podendo ser copiados ou divulgados pelas partes juridicamente interessadas, sob pena das sanções legais cabíveis e do dever de indenizar.

Art. 2º Os locais, onde forem instalados os dispositivos de monitoramento em vídeo e áudio a que se refere esta Lei, deverão ter afixados cartazes ou placas em pontos de fácil visualização, informando ao público sobre o monitoramento, inclusive com linguagem em braile.

Art. 3º Fica proibida a instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em vídeo e áudio em lavabos, vestiários e banheiros de uso comum ou privativo, sob pena de violação ao disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível e administrativa.

Art. 4º Os estabelecimentos que optarem pela instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em vídeo e áudio deverão assegurar as condições de segurança necessárias à inacessibilidade do material gravado a terceiros, devendo manter pessoa apta a manuseá-lo durante o horário de funcionamento do estabelecimento, que ficará obrigada ao dever de sigilo, sob pena de responder criminalmente pela eventual

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Armazenamento de Produtos Agrotóxicos, Veterinários e Afins, situada à Rua Lions Internacional, nº 2600 W, Jardim Esmeralda, no município de Tangará da Serra / MT.

HUGO DIVINO FERREIRA., pessoa física inscrita no CPF nº 795.012.651-53, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea de dois poços tubulares situados na Gleba Tarumã, Fazenda São Jorge e Fazenda São Pedro (por Contrato de Comodato), município de Vila Bela da Santíssima Trindade(MT).

A USINAS ITAMARATI S/A, portadora do CNPJ: 15.009.178/0001-70, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a Outorga de direito de uso de recursos hídricos de 15 pontos de captação superficial, com a finalidade de irrigação na cultura da cana-de-açúcar, localizada na Fazenda Guanabara, Município de Nova Olímpia - MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

R.L. MADEIRAS - CNPJ nº 36.837.373/0001-69, Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente SEMA Alteração da Razão Social da Licença de Operação da: **MADEIRANT MADEIRAS LTDA, CNPJ 15.058.563/0003-70 para: R.L. MADEIRAS, CNPJ nº 36.837.373/0001-69** Localizada na Estrada Itapiúna - Fazenda Ferro, s/n, Zona Rural, município de Juara - MT.

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 32.321.304/0001-47 - NIRE 51300016061

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020. 1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, às 19:00 horas, na sede social da **Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala 504, Bairro Alvorada, CEP 78048-340. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, a saber, **(i) Conasa Infraestrutura S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.837.556/0001-49, inscrita no NIRE 41.3.0007576-0 perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com sede na Av. Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.015-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Mario Vieira Marcondes Neto, nascido em 01/06/1960, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua Das Jurutês, 160, Bairro Vivasdas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.055-750 e seu Diretor de Engenharia e Operações Sr. Cesar Alcides Ferreira de Menezes, nascido em 18/04/1961, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.092.349-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 402.329.139-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Fenner, 51, Quadra 01, Lote 03, Sun Lake Residence, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-284, doravante denominada simplesmente ("Conasa"); **(ii) CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01, inscrita no NIRE 35.203.690.566 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.770-271, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Labib Faour Auad, nascido em 01/07/1954, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.119-3, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF do Ministério da fazenda sob o nº 669.733.928-49, com endereço comercial na Rua Simone Martini, 300, Jardim Itapema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.573-170 doravante denominada simplesmente ("CLD"); **(iii) Zetta Infraestrutura e Participações S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.696.380/0001-43, inscrita no NIRE 35.300.449.894 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tabapuã, 82, 3º andar, Sala 302, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-000, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Alexandre Sampaio Silva, nascido em 26/08/1981, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 63.495.104-1, expedida pela SSP/BA e inscrito

no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 809.125.595-00, com endereço comercial na Avenida Jandira, 79, Apto 61, Bloco A1, Bairro Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.080-007, doravante denominada simplesmente ("Zetta"); **(iv) Construtora Rocha Cavalcante Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.323.098/0001-92, inscrita no NIRE 25.2.0001651-3 perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, com sede na Rua Álvaro de Araújo Pereira, 255, Jardim Tavares, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.402-300, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José de Arimatéa Rocha, nascido em 24/08/1953, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 199.085, expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Araújo Pereira, 295, Jardim Tavares, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58.402-300, doravante denominada simplesmente ("Rocha Cavalcante"); **(v) FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.806.555/0001-33, inscrita no NIRE 35.300.471.121 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Cenzo Sbrighi, 170, Edif. I, 4º andar, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.036-010, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Emanuel Fagner dos Santos Silva, nascido em 17/04/1981, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2643228, expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 043.086.174-56 e Sr. Ewerton Cristiano de Oliveira, nascido em 04/08/1974, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 20.772.887 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.734.338-67, ambos com endereço profissional na Rua Cenzo Sbrighi, 170, Edif. I, 4º andar, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.036-010, doravante denominada simplesmente ("FBS"); **(vi) M4 Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48, inscrita no NIRE 35.229.740.099 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bairro Bosque da Saúde, CEP 04.150-040, neste ato representada por seu Sócio Sr. Luis Claudio Mahana, nascido em 17/11/1966, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 065.872.948-98, residente e domiciliado na Rua Carlos Maria Dela Paolera, 57, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.150-040, doravante denominada simplesmente ("M4 Investimentos"); e **(vii) Construtora Ibérica Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07, inscrita no NIRE 332.0137914-4 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Bairro Humberto Antunes, CEP 26700-000, representada por seu Sócio Sr. Bruno Ferreira Caraméz, nascido em 10/08/1978, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº 200126475-5 - CREA e inscrita no CPF sob o nº 037.761.337-16, residente e domiciliado Rua Dr. Augusto de Miranda 408, apt. 171, Bloco 02, Pompéia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente ("Ibérica" e, em conjunto, com Conasa, CLD, Zetta, Rocha Cavalcante, FBS e M4, "Garantidoras" ou "Acionistas"). **3. MESA:** Sr. Mario Vieira Marcondes Neto - Presidente; Sr. Cesar Alcides Ferreira de Menezes - Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização do aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pelas Acionistas, com a consequente alteração do artigo 4º do estatuto social da Companhia; **(II)** o cancelamento da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total, na data de emissão, de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), emitida conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de novembro de 2019 ("Debêntures da Primeira Emissão"); **(III)** exclusão do artigo 6º do estatuto social da Companhia; **(IV)** consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das deliberações das matérias descritas nos itens (I) e (III) acima; **(V)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(VI)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(VII)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas

nesta data; e (VIII) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue: **(I)** aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) para R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), mediante a emissão e integralização de 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 cada, equivalentes a R\$19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), cuja integralização será formalizada por meio da assinatura, pelas Acionistas, do boletim de subscrição constante no Anexo I à presente ata ("Boletim de Subscrição"), na forma indicada abaixo, sendo certo que o artigo 4º do estatuto social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "*Artigo 4º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), dividido em 38.000.000 (trinta e oito milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*": **(a)** a acionista Conasa, com 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, no valor total de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentas mil reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); e **(2)** mediante entrega de 4.800 (quatro mil e oitocentas) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil reais); **(b)** a acionista CLD, com 5.070.000 (cinco milhões e setenta mil) ações ordinárias, no valor total de R\$5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais); e **(2)** mediante entrega de 3.120 (três mil e cento e vinte) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$3.120.000,00 (três milhões e cento e vinte mil reais); **(c)** a acionista Zetta com 2.457.000 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil) ações ordinárias, no valor total de R\$2.457.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais); e **(2)** mediante entrega de 1.512 (mil e quinhentas e doze) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais); **(d)** a acionista Rocha Cavalcante, com 2.388.750 (dois milhões, trezentas e oitenta e oito mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, no valor total de R\$2.388.750,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e setecentas e cinquenta reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$918.750,00 (novecentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais); e **(2)** mediante entrega de 1.470 (mil e quatrocentas e setenta) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais); **(e)** a acionista FBS, com 1.023.750 (um milhão, vinte e três mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, no valor total de R\$1.023.750,00 (um milhão, vinte e três mil e setecentas e cinquenta reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$393.750,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentas e cinquenta reais); e **(2)** mediante entrega de 630 (seiscentas e trinta) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais); **(f)** a acionista M4 Investimentos, com 487.500 (quatrocentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, no valor total de R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais); e **(2)** mediante entrega de 300 (trezentas) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e **(g)** a acionista Ibérica, com 273.000 (duzentas e setenta e três mil) ações ordinárias, no valor total de R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), subscritas e integralizadas, na forma do respectivo Boletim de Subscrição, **(1)** em moeda corrente nacional, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais); e **(2)** 168 (cento e sessenta e oito) Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, no valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **(II)** aprovar o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão, sendo **(a)** 12.000 (doze mil) Debêntures da Primeira Emissão, de titularidade da Companhia, em razão do aumento de capital realizado pelos Acionistas, conforme descrito na deliberação do item (I) acima; e **(b)** 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures da Primeira Emissão não subscritas e integralizadas até a presente data; **(III)** aprovar a exclusão do artigo 6º do estatuto social da Companhia, tendo em vista que a condição nele descrita já foi devidamente cumprida, com a consequente renumeração dos artigos seguintes do estatuto social; **(IV)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das deliberações descritas nos itens (I) e (III) acima, o qual passará a vigorar com a redação contida no Anexo II desta ata; **(V)** aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes carac-

terísticas e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2020 ("Data de Emissão"); **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures; **(f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"); **(h) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3"), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(i) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias Reais, conforme descritas abaixo. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão; **(k) Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para a implementação de projeto de infraestrutura no setor de logística e transporte, objeto do "Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 - SINFRA", celebrado entre a Companhia e o Estado do Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA/MTM ("Poder Concedente"), com intervenção da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT em 12 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Projeto" e "Contrato de Concessão", respectivamente); **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder, a Conasa (conforme definido abaixo) e a CLD (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição"); **(m) Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Comunicação de Início, durante o prazo de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização; **(n) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses

de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização");

(o) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; **(p) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a **(i)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); **(ii)** 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); **(iii)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); **(iv)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e **(v)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(r) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); **(s) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso a Companhia, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Companhia deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); **(t) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Inte-

gralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total"); **(u) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(v) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto **(i)** no artigo 13 da Instrução CVM 476, **(ii)** no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e **(iii)** nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(y) Fiança:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Garantidoras, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Fiança"); **(z) Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, serão outorgadas e constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (sendo os incisos "(i)" e "(ii)" abaixo, em conjunto, "Garantias Reais"): **(i)** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: **(1)** da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do Contrato de Concessão, relativos ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a: **(II)** todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de rodovias estaduais, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), tais como os créditos e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio ou dos contratos de receita acessória que vierem a ser celebrados pela Companhia com terceiros; **(II)** todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Companhia), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e **(III)** todos os valores sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de extinção do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e **(2)** da totalidade dos direitos da Companhia, inclusive creditórios, sobre a conta bancária vinculada aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Companhia, a ser indicada e movimentada, única e exclusivamente nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros - ACT" a

ser celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios ("Conta Vinculada") bem como, de todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Cessão Fiduciária"). A outorga da Cessão Fiduciária será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (ii) alienação fiduciária, pelas Garantidoras, de 38.000.000 (trinta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, na Data de Emissão, todas de propriedade das Garantidoras ("Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, tais como: (1) todas as novas ações de emissão da Companhia, que as Garantidoras venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Garantidoras, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Alienadas para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária de Ações; (2) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados, pagos, recebidos, distribuídos, ou de qualquer forma atribuídos às Garantidoras, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação de ações de emissão da Companhia, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, participação das Garantidoras no capital social da Companhia, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação da presente Emissão; e (3) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Garantidoras como produto da realização dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Ações, inclusive aqueles mencionados nos itens "(1)" e "(3)". A outorga da Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"); (aa) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento; (ii) (1) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Companhia e/ou das Garantidoras; (2) requerimento de autofalência formulado pela Companhia e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo requerimento; (3) requerimento de falência da Companhia e/ou das Garantidoras formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; ou (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo; (iii) transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda (total ou parcial) ou término da concessão objeto do Contrato de Concessão; (iv) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (v) transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, da Conasa e/ou da CLD contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, da Conasa e/ou da CLD contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional; (viii) descumprimento, pela Companhia, pela Conasa e/ou da CLD de qualquer decisão arbitral ou

sentença judicial; (ix) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou por qualquer das as Garantidoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso de prostituição ou crime contra o meio ambiente; (x) existência de violação ou investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial -, por violação, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); (xi) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre (1) quaisquer direitos e bens dados em garantia às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos (exceto pelas Garantias Reais); ou (2) quaisquer outros ativos relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia, que não aqueles dados em garantia às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão; (xii) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas pela Companhia, considerando-se, inclusive, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário; (xiii) concessão, pela Companhia, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas para partes relacionadas e/ou terceiros; (xiv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros das obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (xv) destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita na Escritura de Emissão; (xiv) questionamento judicial formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantias; (xvii) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade, total ou parcial, da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia; (xviii) resgate, amortização ou bonificação de ações da Companhia, ou ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Companhia de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de recursos aos acionistas da Companhia; (xix) redução de capital social da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras descumprimento pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (xx) inadimplemento de obrigação pecuniária da Companhia, da Conasa e/ou da CLD contraída perante quaisquer terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional); (xxi) protesto(s) de título(s) e/ou a inscrição de crédito(s) inadimplido(s) no Sistema de Informações de Crédito ("SCB") do BACEN contra a Companhia, a Conasa e/ou a CLD; (xxii) descumprimento de qualquer decisão final administrativa contra a Companhia, a Conasa e/ou a CLD; (xxiii) a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM; (xxiv) não constituição e/ou formalização das Garantias Reais ou da Fiança, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; (xxv) as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexecutíveis ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (xxvi) alteração do objeto social da Companhia de forma que a atividade da Companhia deixe de ser exclusivamente a implantação e execução do previsto no Contrato de Concessão; (xxvii) alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, da Conasa e/ou da CLD; (xxviii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia e/ou das Garantidoras, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Garantidoras; (xxix) venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou totalidade de ativos relevantes para a operação da Companhia; (xxx) inclusão em acordo societário ou estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Companhia e/ou das Garantidoras, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (xxxi) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou inconsistentes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (xxxii) ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado ao Projeto, independentemente de culpa ou dolo da Companhia; (xxxiii) não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão das autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto; (xxxiv) se a Companhia, as Garantidoras e/ou seus respectivos representantes, funcionários, diretores e/ou conselheiros forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto

na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego; **(xxxv)** condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, da Companhia e/ou das Garantidoras, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(xxxvi)** existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Companhia; **(xxxvii)** sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete a indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse, direta ou indireta, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, ou, ainda, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto; **(xxxviii)** destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto; **(xxxix)** descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação relativa à legislação socioambiental prevista na Escritura de Emissão; e **(xl)** descumprimento, pela Companhia, dos índices financeiros previstos na Escritura de Emissão. **(bb) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(VI)** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(VII)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia e aprovadas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Garantias Reais, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração, do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de todos e quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição das Garantias Reais, observado o disposto nas deliberações acima; e **(VIII)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia aprovadas nesta assembleia, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Cuiabá, 22 de abril de 2020. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Mesa: Mario Vieira Marcondes Neto - Presidente; Cesar Alcides Ferreira de Menezes - Secretário. Acionistas: **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.** Mario Vieira Marcondes Neto / Cesar Alcides Ferreira de Menezes; **CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.** Labib Faour Auad. **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.** Alexandre Sampaio Silva. **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.** José de Arimatéa Rocha; **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.** Ewerton Cristiano de Oliveira / Emanuel Fagner dos Santos Silva; **M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Luis Claudio Mahana; **CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.** Bruno Ferreira Caramez. **A presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Via Brasil MT 320 Concessão encontra-se em registro na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o protocolo 20/050.418-5.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A empresa **BENEDITTO E BENEDITTO LTDA**, CNPJ. 11.407.887/0001-53, situada na Av. Paraná, nº 54 - S, Sala 01, Centro - LRV/MT, torna público que requereu junto a SMMA - MT/LRV o pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0115/2017**, para Atividade Odontológica. Não foi Determinado EIA/RIMA. - **NEZI - PROJETOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS: (65) 99946-6277.**

ANDRE HENRIQUE CREPALDI-CPF 460.616.811-00, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente a **CADASTRO DE CAPTAÇÃO INSIGNIFICANTE DE AGUA SUBTERRANEA** para um poço tubular profundo de 100 metros, bairro Ribeirão do Lipa (Cond. Resid. Florais Cuiabá, município de CUIABÁ-MT

Mineração Bianchi Eireli CNPJ Nº 19.713.259/0001-08 torna público que requereu a SEMA, renovação da LO, para atividade extração de cascalho e argila, sito a Estrada Cirene Lote 21, S/N, Zona Rural, no município de Sinop/MT.

PARIBO AGRO PECUARIA LTDA, CNPJ nº 03.856.325/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.284.198-3, estabelecida na Fazenda Arruda, s/nº, Zona Rural no município de Rosário Oeste/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que se encontra extraviado o seguinte documento fiscal: LIVRO Nº 01 de REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRENCIA. Registro de Boletim de Ocorrência nº 017614/2020 DE 04/05/2020 às 14:32 hs.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MANOEL NARCISO JESUS DIAS 42429420104 - ME, inscrita sob 11.657.001/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Mutum - SAMA a Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, localizada a Rua dos Mamoeiros, 199 W, bairro Lírios do Campo, na cidade de Nova Mutum/MT.

PARIBO AGRO PECUARIA LTDA, CNPJ nº 03.856.325/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.284.198-3, estabelecida na Fazenda Arruda, s/nº, Zona Rural no município de Rosário Oeste/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que se encontra extraviado o seguinte documento fiscal: LIVRO Nº 01 de REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRENCIA. Registro de Boletim de Ocorrência nº 017614/2020 DE 04/05/2020 às 14:32 hs.

IARA SCHOFFEN, CPF: 954.365.960-53, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop/MT a **LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, para a atividade de **CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR HORIZONTAL**, localizado na rua Beatriz bioclatti Brioschi, Lote 29, Quadra 17, Jardim das Acácias, Sinop-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. Responsável Técnico: **ENG. FLORESTAL EDSON FIABANI**, Fone: (66) 99936-0651 E-mail: edson.fiabani@gmail.com.

LOTEAMENTO COMERCIAL E EMPRESARIAL QUERENCIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.077.628/0001-98, situada na Rua Norberto Schwantes, S/N, Setor Chacaras, quadra C, lote 9-A, em Querência - MT. Torna público que requereu junto a SEMA-MT as Licenças Ambientais: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de **LOTEAMENTO URBANO**, não determinado elaboração EIA/RIV. **MasterGeo Engenharia e Planejamento.**

O Sr. **EVARISTO BARZOTTO** inscrito no CPF sob o nº 838.690.001-63 proprietário da Fazenda Sapezal. Torna público que requereu perante a SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso outorga de captação de água superficial com as seguintes características: Município: Lucas do Rio Verde - MT; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Curso d'água: Rio Sapezal; Ponto da captação (1): 13°18'58,27" S 56°00'53,21" O Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação por Aspersão Convencional; Vazão da captação (m³/s) (1) 0,0716.

JANDAIA IMOBILIARIA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA. Inscrito no CNPJ Nº 19.391.845/0001-83, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) do Loteamento Urbano Parque Eldorado de 474 lotes, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **ARVUM Engenharia e Assessoria Ambiental (66) 3497-1855.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT EXTRATO CONTRATO Nº 05/2020 - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - CREF17/MT

Nº Processo: 2020/000006. CONTRATO. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO - ESTADO DO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ Nº 23.411.944/0001-57. Contratada: UNIAR